

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

Instituições Intermediárias



A Instituição Intermediária Líder desta Emissão é o Banco Santander Brasil S.A.

Comunicam o início da distribuição para subscrição pública, de 43.000 (quarenta e três mil) debêntures, não conversíveis em ações, quirográficas, em duas séries, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (1º de agosto de 2005) ("Debêntures"), da 2ª (Segunda) emissão da



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08 – NIRE 26300032929
Avenida João de Barros, 111, sala 701, Boa Vista, Recife – PE

no montante de

R\$ 430.000.000,00

Código ISIN 1ª Série nº BRCEPEDBS013

Código ISIN 2ª Série nº BRCEPEDBS021

Agência Classificadora: Standard & Poor's Ratings Services – Classificação de Risco: br BBB+

Registros na CVM n.ºs: CVM/SRE/DEB/2005/038 para 1ª Série e CVM/SRE/DEB/2005/039 para 2ª Série em 25 de julho de 2005

I. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

A oferta de que trata o presente anúncio é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE ("Emissora"), arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03") sob o nº CVM/SRE/PRO/2005/0010, em 23 de junho de 2005, o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos e limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Programa").

1.1. Autorizações.

1.1.1. Societárias. Esta 2ª emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão") foi deliberada e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de julho de 2005 ("AGE"). O Conselho Fiscal da Emissora manifestou-se favoravelmente à emissão objeto desta Escritura em reunião realizada em 30 de junho de 2005.

1.1.1.1. Arquivamento e publicação de deliberações societárias. A ata da AGE foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 20050739280, em 11 de julho de 2005, tendo sido publicada no "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e no jornal "Valor Econômico" em 15 de julho de 2005.

1.1.2. Agência Nacional de Energia Elétrica. A presente Emissão foi aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 21 de julho de 2005, por meio do Despacho nº 889, publicado no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2005.

1.2. Escritura. As características da Emissão estão previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Quirográficas, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE" ("Escritura"), celebrada em 19 de julho de 2005, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº ED000590000, em 20 de julho de 2005.

1.2.1. Número de ordem da Emissão. Esta é a 2ª (segunda) emissão pública de Debêntures da Emissora, sendo a primeira no âmbito do Programa.

1.2.2. Valor total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definição em 1.2.13, abaixo).

1.2.2.1. Quantidade de Debêntures.

1.2.2.1.1. Serão emitidas 43.000 (quarenta e três mil) Debêntures, sendo, 40.000 (quarenta mil) Debêntures da 1ª Série, e 3.000 (três mil) Debêntures da 2ª Série, podendo ser emitidas Debêntures Adicionais, de acordo com o item 1.2.2.1.2.

1.2.2.1.2. Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures a ser distribuída poderá, a critério da Emissora e sem necessidade de novo pedido à CVM ou modificação dos termos da Emissão, ser aumentada até um montante que não exceda 20% do valor da Emissão ("Debêntures Adicionais"). Neste caso, será mantido o mesmo preço de subscrição das Debêntures para as Debêntures Adicionais, conforme previsto no item 1.2.3, abaixo.

1.2.2.1.3. A eventual colocação de Debêntures Adicionais deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração da Emissora e amplamente divulgada.

1.2.3. Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário") será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

1.2.4. Atualização do Valor Nominal Unitário. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado, conforme o disposto na Cláusula 1.2.18.2 abaixo.

1.2.5. Número de séries. As Debêntures serão emitidas em 2 séries ("Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série"), sendo R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na 1ª série da Emissão e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na 2ª série da Emissão.

1.2.6. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 43.000 (quarenta e três mil) Debêntures, sendo, 40.000 (quarenta mil) Debêntures da 1ª Série e 3.000 (três mil) Debêntures da 2ª Série, podendo ser emitidas Debêntures Adicionais, de acordo com a cláusula 1.2.2.1.2.

1.2.7. Forma. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, e não contábil com a emissão de certificados representativos. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição depositária responsável pela escrituração das Debêntures ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), será por esta expedido relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.

1.2.8. Conversibilidade em ações. As Debêntures não serão conversíveis em ações da emissão da Emissora.

1.2.9. Espécie. As Debêntures serão quirográficas, sem garantia.

1.2.10. Limite da Emissão. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei 6.044 de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), uma vez que o capital social da Emissora, na Data de Emissão (conforme abaixo definida) era de R\$ 590.173.759,39 (quinhentos e noventa milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) e o valor total da Emissão, acrescido do montante correspondente a outras debêntures de emissão da Emissora em circulação na Data de Emissão era de R\$ 537.585.000,00 (quinhentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

1.2.11. Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sendo distribuídas sob regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições estipulados no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações, Quirográficas, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em 2 Séries, da 2ª Emissão da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE", celebrado em 21 de julho de 2005, entre a Emissora, o Banco Santander Brasil S.A., o Banco ABN AMRO Real S.A., o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, o Banco Itaú BBA S.A. e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Contrato de Distribuição"), o qual se encontra descrito no Suplemento (conforme abaixo definido).

1.2.11.1. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da oferta pela CVM, a publicação deste anúncio de início e a disponibilização do Prospecto e do Suplemento aos investidores.

1.2.11.2. As Debêntures serão colocadas em até 6 (seis) meses, contados da data de publicação do anúncio de distribuição da presente Emissão.

1.2.11.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização do total das Debêntures distribuídas no âmbito da oferta, durante o Prazo de Colocação em Garantia Firme, conforme definido no Contrato de Distribuição.

1.2.12. Público Alvo. A Emissão será destinada aos investidores qualificados, conforme definição do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

1.2.13. Data de emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 1º de agosto de 2005 ("Data de Emissão").

1.2.14. Prazo e data de vencimento. As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo em 1º de agosto de 2010 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo em 1º de agosto de 2011 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série").

1.2.15. Preço de subscrição. O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido no item 1.2.18, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, conforme definido no item 1.2.16 ("Preço de Subscrição").

1.2.16. Prazo e Formas de subscrição e integralização. As Debêntures poderão, observado o parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública informado no item 1.2.11.2 deste anúncio de início. A subscrição das Debêntures será efetuada por meios de procedimento da CETIP. O pagamento do Preço de Subscrição será realizado à vista, no ato da subscrição ("Data da Integralização") em moeda corrente nacional.

1.2.17. Amortização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado pela Emissora conforme segue:

1.2.17.1. As Debêntures da 1ª Série serão amortizadas em sete parcelas semestrais iguais a vencerem, respectivamente, ao final do 24º mês, 30º mês, 36º mês, 42º mês, 48º mês, 54º mês e 60º mês subsequentes à Data de Emissão; e

1.2.17.2. As Debêntures da 2ª Série serão integralmente amortizadas em uma única parcela na data de vencimento das Debêntures da 2ª Série.

1.2.18. Remuneração. As Debêntures serão remuneradas de acordo com as seguintes condições:

1.2.18.1. As Debêntures da 1ª Série terão remuneração com base na variação da taxa média diária de Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") apurada e divulgada pela CETIP, acrescido de spread de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos) ao ano.

1.2.18.2. As Debêntures da 2ª Série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), acrescida de um spread de 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano.

1.2.19. Periodicidade do Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga da seguinte forma:

1.2.19.1. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 01 de fevereiro de 2006 e o último em 01 de agosto de 2010. Farão jus à Remuneração das Debêntures da 1ª Série, os titulares das Debêntures da 1ª Série que assim constem na Instituição Depositária ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

1.2.19.2. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 01 de agosto de 2006 e o último em 01 de agosto de 2011. Farão jus à Remuneração das Debêntures da 2ª Série os titulares das Debêntures da 2ª Série que assim constem na Instituição Depositária ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

1.2.20. Local de pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela CBLC, ou por meio da Instituição Depositária, para os titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC.

1.2.21. Banco Mandatário e Banco Depositário. O banco mandatário e depositário das Debêntures será o Banco Itaú S.A.

1.2.22. Fundo de amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

1.2.23. Aquisição facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração pro rata da série da Debênture adquirida, devida até a data de aquisição e ainda não paga aos debenturistas, desde que observado o disposto no § 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2.24. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

1.2.25. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures da 1ª Série em circulação, a qualquer momento, a partir do 25º mês contados da Data de Emissão, nos termos da competente deliberação de seu Conselho de Administração e mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do resgate antecipado, informando a data e o procedimento de resgate.

1.2.25.1. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, e o seu correspondente valor resultará da multiplicação do número de Debêntures da 1ª Série objeto do resgate pelo Valor Nominal Unitário diminuído da parcela que já tenha sido amortizada, acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Remuneração, até a data do pagamento das Debêntures da 1ª Série resgatadas e de prêmio apurado de acordo com a fórmula descrita na Escritura.

1.2.25.2. Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, as Debêntures da 1ª Série serão resgatadas de forma pro rata entre todos os titulares de Debêntures e eventual saldo que não possa ser alocado no critério pro rata acima referido será resgatado por meio de sorteio, a ser realizado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, na presença do Agente Fiduciário.

1.2.25.3. As Debêntures da 1ª Série que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

1.2.25.4. Não haverá resgate antecipado facultativo em relação às Debêntures da 2ª Série.

1.2.26. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ambos calculados pelo Agente Fiduciário sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

1.2.27. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, ressalvados os casos de feriados municipais para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP ou da CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

1.2.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto no item 1.2.26, o não cumprimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, se houver, relativos ao período em atraso.

1.2.29. Publicidade. Observados os prazos especificados neste anúncio e na Escritura, todos os atos e decisões destinados aos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e no jornal "Valor Econômico", informados nas Informações Anuais – IAN, e por meio da página na rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.celpe.com.br>), devendo esta avisar o Agente Fiduciário, antecipadamente, da realização de qualquer publicação.

1.2.30. Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

II. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

II.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto no item II.4, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes deste anúncio e da Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

a. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas da Emissão, prevista na Escritura, não sanada em 2 (dois) dias úteis contados da data da inadimplência;

b. (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores ou sociedades controladas pela Emissora; (ii) pedido de autofalência ou de falência da Emissora formulado pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores; (iii) decretação de falência da Emissora; (iv) se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; (v) se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) liquidação ou dissolução da Emissora.

c. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal;

d. término, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão nº 026/2000, celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente (União), em 30 de março de 2000, conforme aditado em 11 de dezembro de 2001, em 31 de março de 2005 e em 18 de abril de 2005, relativo ao serviço público de distribuição de energia elétrica ("Contrato de Concessão");

e. inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações a que esteja sujeita, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, observados os períodos de carência aplicáveis, obrigação essa em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), não regularizado em um período máximo de 30 (trinta) dias, a contar do descumprimento da obrigação;

f. vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

g. protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor não pago ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ocorrência do referido protesto, (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, (ii) for cancelado, ou, ainda, (iii) for suspenso.

II.2. Hipóteses de Vencimento Antecipado através de Assembleia Geral de Debenturistas. Observado o disposto no item II.4, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item II.3, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses previstas abaixo:

a. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação a que esteja sujeita nos termos desta Escritura, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de aviso enviado pelo Agente Fiduciário da Emissão;

b. cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que possam vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura da Emissão, a exclusivo critério dos debenturistas;

c. alteração do atual controle acionário da Emissora, direto ou indireto, sem que os Debenturistas previamente reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim aprovem referida alteração;

d. advento de alteração no objeto social da Emissora que descaracterize a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica pela Emissora; e

e. não observância a cada trimestre dos limites dos índices financeiros de "Dívida Líquida / EBITDA" não superior a 3,00 (três inteiros); e de "EBITDA / Resultado Financeiro" não inferior a 2,00 (dois inteiros) que deverão ser apurados ao final de cada trimestre fiscal;

e.1. Em caso de descumprimento dos índices listados acima, a Emissora deverá restabelecer os limites estipulados nesta Escritura até o final do trimestre fiscal seguinte;

e.2. Para fins do disposto na alínea "e" acima, serão considerados os demonstrativos financeiros não-consolidados da Emissora, onde:

e.2.a. "Dívida Líquida", significa o endividamento oneroso total da Emissora menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;

e.2.b. "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization), significa o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses ao qual deverá ser adicionada, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, a parcela da amortização da reposição tarifária do racionamento e da energia livre; e

e.2.c. "Resultado Financeiro", significa a diferença entre Receitas Financeiras e Despesas Financeiras da Emissora ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, ser for positivo, será considerado "1".

f. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu contra-valor em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias da data estipulada para pagamento.

II.3. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item II.2, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidas da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, a menos que titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observando-se o previsto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83. Entende-se por Debêntures em circulação como aquelas que não se encontrarem na tesouraria da emissora, nem forem de titularidade de sociedades a ela ligadas, ou ainda, de controladores ou administradores das mencionadas instituições.

II.4. Vencimento Antecipado. Verificada qualquer das hipóteses previstas nos itens II.1 e II.2, ou qualquer outra hipótese de inadimplemento da Emissora ou de vencimento antecipado previsto neste anúncio e na Escritura, o Agente Fiduciário deverá, observados os prazos, as formas e as condições previstos aqui e na Escritura, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, a Escritura ou qualquer outro instrumento relacionado à presente Emissão.

II.5. Pagamento. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora pagará, conforme aqui previsto, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, da data do último pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste anúncio e da Escritura.

II.6. Independência das Séries. Para que não restem dúvidas, fica desde já certo e ajustado que eventuais decisões tomadas por Debenturistas titulares das Debêntures de uma das séries não vinculam, em hipótese alguma, os Debenturistas titulares das Debêntures das demais séries, sendo a todo e qualquer tempo as mencionadas decisões independentes umas das outras.

II.7. Correção de Valores. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens II.1 e II.2 acima, os respectivos valores de referência serão corrigidos pelo IGP-M a partir da data de assinatura da Escritura ou, à falta deste, por outro índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período, escolhido de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

III. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

III.1. Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar a Instituição Líder e as Instituições Intermediárias nos endereços indicados abaixo:

Instituição Líder

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Rua Amador Bueno, 474, 3º andar, Bloco C – 04752-005 – São Paulo – SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni – Superintendente – Mercado de Capitais
Telefone: (11) 5538-6792 – Fac-símile: (11) 5538-8252
Correio eletrônico: ricardoc@santander.com.br

Instituições Intermediárias

BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Av. Paulista, 1374, 14º andar – 01310-916 – São Paulo – SP
At.: Sr. Ciro Giannini – Gerente – Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3174-6830 – Fax: (11) 3174-6809

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 4º andar – 01451-000 – São Paulo – SP
At.: Sra. Regina Pinheiro – Gerente de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3847-5482 – Fax: (11) 3847-5479/5378

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º ao 8º andares – 04538-132 – São Paulo – SP
At.: Sr. Gustavo Bellon – Gerente de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3708-8715 – Fax: (11) 3708-8107

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Av. Eusébio Matoso, 891, 19º andar – 05423-901 – São Paulo – SP
At.: Sr. Rogério Assaf G. Freire – Gerente de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3097-4032 – Fax: (11) 3097-4823

IV. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

A Instituição Depositária será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração (conforme definido no item 1.2.18 acima) e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora relacionados às Debêntures.

BANCO ITAÚ S.A.

Av. Eng. Armando Amada Pereira, 707, 9º andar, Torre Eudoro Villella – 04309-010 – São Paulo – SP
At. Sr. José Nilson Cordeiro
Telefone: (11) 5029-1963 – Fac-símile: (11) 5029-1917
Correio Eletrônico: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br

V. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, 4.200, sala 514 – 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Mauricio Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565 – Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio eletrônico: mribeiro@pentagonotrustee.com.br

VI. DEMAIS INFORMAÇÕES

VI.1. Data do início da oferta: 01 de agosto de 2005.

VI.2. Para maiores informações sobre a oferta as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto e do Suplemento da oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, da Instituição Líder, das Instituições Intermediárias, da CETIP e da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa ("BOVESPA"), nos endereços indicados abaixo, sendo que o prospecto e o suplemento da Emissão encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar – Rio de Janeiro – RJ
Rua Formosa, 367, 20º andar – São Paulo – SP

Companhia Energética de Pernambuco – CELPE
Avenida João de Barros, 111, sala 701 – 50

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

Instituições Intermediárias



A Instituição Intermediária Líder desta Emissão é o Banco Santander Brasil S.A.

Comunicam o início da distribuição para subscrição pública, de 43.000 (quarenta e três mil) debêntures, não conversíveis em ações, quirografárias, em duas séries, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (1º de agosto de 2005) ("Debêntures"), da 2ª (Segunda) emissão da



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08 – NIRE 26300032929
Avenida João de Barros, 111, sala 701, Boa Vista, Recife – PE

no montante de

R\$ 430.000.000,00

Código ISIN 1ª Série nº BRCEPEDBS013

Código ISIN 2ª Série nº BRCEPEDBS012

Agência Classificadora: Standard & Poor's Ratings Services – Classificação de Risco: br BBB+

Registros na CVM nºs: CVM/SRE/DEB/2005/038 para 1ª Série e CVM/SRE/DEB/2005/039 para 2ª Série em 25 de julho de 2005

I. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

A oferta de que trata o presente anúncio é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE ("Emissora"), arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03") sob o nº CVM/SRE/PRO/2005/0010, em 23 de junho de 2005, o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos e limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Programa").

I.1. Autorizações.

I.1.1. **Societárias.** Esta 2ª emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão") foi deliberada e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de julho de 2005 ("AGE"). O Conselho Fiscal da Emissora manifestou-se favoravelmente à emissão objeto desta Escritura em reunião realizada em 30 de junho de 2005.

I.1.1.1. **Arquivamento e publicação de deliberações societárias.** A ata da AGE foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 20050739280, em 11 de julho de 2005, tendo sido publicada no "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e no jornal "Valor Econômico" em 15 de julho de 2005.

I.1.2. **Agência Nacional de Energia Elétrica.** A presente Emissão foi aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 21 de julho de 2005, por meio do Despacho nº 889, publicado no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2005.

I.2. **Escritura.** As características da Emissão estão previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Quirografárias, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE" ("Escritura"), celebrada em 19 julho de 2005, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº ED000590000, em 20 de julho de 2005.

I.2.1. **Número de ordem da Emissão.** Esta é a 2ª (segunda) emissão pública de Debêntures da Emissora, sendo a primeira no âmbito do Programa.

I.2.2. **Valor total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definição em I.2.13, abaixo).

I.2.2.1. Quantidade de Debêntures.

I.2.2.1.1. Serão emitidas 43.000 (quarenta e três mil) Debêntures, sendo, 40.000 (quarenta mil) Debêntures da 1ª Série, e 3.000 (três mil) Debêntures da 2ª Série, podendo ser emitidas Debêntures Adicionais, de acordo com o item I.2.2.1.2.

I.2.2.1.2. Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures a ser distribuída poderá, a critério da Emissora e sem necessidade de novo pedido à CVM ou modificação dos termos da Emissão, ser aumentada até um montante que não exceda 20% do valor da Emissão ("Debêntures Adicionais"). Neste caso, será mantido o mesmo preço de subscrição das Debêntures para as Debêntures Adicionais, conforme previsto no item I.2.3. abaixo.

I.2.2.1.3. A eventual colocação de Debêntures Adicionais deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração da Emissora e amplamente divulgada.

I.2.3. **Valor nominal unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário") será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

I.2.4. **Atualização do Valor Nominal Unitário.** Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado, conforme o disposto na Cláusula 1.2.18.2 abaixo.

I.2.5. **Número de séries.** As Debêntures serão emitidas em 2 séries ("Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série"), sendo R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na 1ª série da Emissão e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na 2ª série da Emissão.

I.2.6. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 43.000 (quarenta e três mil) Debêntures, sendo, 40.000 (quarenta mil) Debêntures da 1ª Série e 3.000 (três mil) Debêntures da 2ª Série, podendo ser emitidas Debêntures Adicionais, de acordo com a cláusula I.2.2.1.2.

I.2.7. **Forma.** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, e não contarão com a emissão de certificados representativos. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição depositária responsável pela escrituração das Debêntures ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do Beneficiário, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), será por esta expedido relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.

I.2.8. **Conversibilidade em ações.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

I.2.9. **Espécie.** As Debêntures serão quirografárias, sem garantia.

I.2.10. **Limite da Emissão.** A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei 6.404 de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), uma vez que o capital social da Emissora, na Data de Emissão (conforme abaixo definida) era de R\$ 590.173.759,39 (quinhentos e noventa milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) e o valor total da Emissão, acrescido do montante correspondente a outras debêntures de emissão da Emissora em circulação na Data de Emissão era de R\$ 537.585.000,00 (quinhentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

I.2.11. **Distribuição e Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sendo distribuídas sob regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições estipulados no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações, Quirografárias, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em 2 Séries, da 2ª Emissão da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE", celebrado em 21 de julho de 2005, entre a Emissora, o Banco Santander Brasil S.A., o Banco ABN AMRO Real S.A., o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, o Banco Itaú BBA S.A. e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (o "Contrato de Distribuição"), o qual se encontra descrito no Suplemento (conforme abaixo definido).

I.2.11.1. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da oferta pela CVM, a publicação deste anúncio de início e a disponibilização do Prospecto e do Suplemento aos investidores.

I.2.11.2. As Debêntures serão colocadas em até 6 (seis) meses, contados da data de publicação do anúncio de distribuição da presente Emissão.

I.2.11.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização do total das Debêntures distribuídas no âmbito da oferta, durante o Prazo de Colocação em Garantia Firme, conforme definido no Contrato de Distribuição.

I.2.12. **Público Alvo.** A Emissão será destinada aos investidores qualificados, conforme definição do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

I.2.13. **Data de emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 1º de agosto de 2005 ("Data de Emissão").

I.2.14. **Prazo e data de vencimento.** As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo em 1º de agosto de 2010 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo em 1º de agosto de 2011 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série").

I.2.15. **Preço de subscrição.** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido no item I.2.18, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, conforme definido no item I.2.16 ("Preço de Subscrição").

I.2.16. **Prazo e Formas de subscrição e integralização.** As Debêntures poderão, observado o parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública informado no item I.2.11.2 deste anúncio de início. A subscrição das Debêntures será efetuada por meios de procedimento da CETIP. O pagamento do Preço de Subscrição será realizado à vista, no ato da subscrição ("Data da Integralização") em moeda corrente nacional.

I.2.17. **Amortização.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado pela Emissora conforme segue:

I.2.17.1. As Debêntures da 1ª Série serão amortizadas em sete parcelas semestrais iguais a vencerem, respectivamente, ao final do 24º mês, 30º mês, 36º mês, 42º mês, 48º mês, 54º mês e 60º mês subsequentes à Data de Emissão; e

I.2.17.2. As Debêntures da 2ª Série serão integralmente amortizadas em uma única parcela na data de vencimento das Debêntures da 2ª Série.

I.2.18. **Remuneração.** As Debêntures serão remuneradas de acordo com as seguintes condições:

I.2.18.1. As Debêntures da 1ª Série terão remuneração com base na variação da taxa média diária de Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") apurada e divulgada pela CETIP, acrescido de spread de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos) ao ano.

I.2.18.2. As Debêntures da 2ª Série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), acrescida de um spread de 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano.

I.2.19. **Periodicidade do Pagamento da Remuneração.** A Remuneração das Debêntures será paga da seguinte forma:

I.2.19.1. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 01 de fevereiro de 2006 e o último em 01 de agosto de 2010. Farão jus à Remuneração das Debêntures da 1ª Série, os titulares das Debêntures da 1ª Série que assim constem na Instituição Depositária ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

I.2.19.2. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 01 de agosto de 2006 e o último em 01 de agosto de 2011. Farão jus à Remuneração das Debêntures da 2ª Série os titulares das Debêntures da 2ª Série que assim constem na Instituição Depositária ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

I.2.20. **Local de pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela CBLC, ou por meio da Instituição Depositária, para os titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC.

I.2.21. **Banco Mandatário e Banco Depositário.** O banco mandatário e depositário das Debêntures será o Banco Itaú S.A.

I.2.22. **Fundo de amortização.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

I.2.23. **Aquisição facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração pro rata da série da Debênture adquirida, devida até a data de aquisição e ainda não paga aos debenturistas, desde que observado o disposto no § 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

I.2.24. **Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures.

I.2.25. **Resgate antecipado facultativo.** A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures da 1ª Série em circulação, a qualquer momento, a partir do 25º mês contados da Data de Emissão, nos termos da competente deliberação de seu Conselho de Administração e mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do resgate antecipado, informando a data e o procedimento de resgate.

I.2.25.1. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, e o seu correspondente valor resultará da multiplicação do número de Debêntures da 1ª Série objeto do resgate pelo Valor Nominal Unitário diminuído da parcela que já tenha sido amortizada, acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Remuneração, até a data do pagamento das Debêntures da 1ª Série resgatadas e de prêmio apurado de acordo com a fórmula descrita na Escritura.

Continua...

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08 – NIRE 26300032929
Companhia Aberta

1.2.25.2. Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, as Debêntures da 1ª Série serão resgatadas de forma *pro rateada* entre todos os titulares de Debêntures e eventual saldo que não possa ser alocado no critério *pro rata* acima referido será resgatado por meio de sorteio, a ser realizado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, na presença do Agente Fiduciário.

1.2.25.3. As Debêntures da 1ª Série que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

1.2.25.4 Não haverá resgate antecipado facultativo em relação às Debêntures da 2ª Série.

1.2.26. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ambos calculados pelo Agente Fiduciário sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**).

1.2.27. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, ressalvados os casos de feriados municipais para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP ou da CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

1.2.28. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto no item 1.2.26, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, se houver, relativos ao período em atraso.

1.2.29. **Publicidade.** Observados os prazos especificados neste anúncio e na Escritura, todos os atos e decisões destinados aos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e no jornal "Valor Econômico", informados nas Informações Anuais – IAN, e por meio da página na rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.celpe.com.br>), devendo esta avisar o Agente Fiduciário, antecipadamente, da realização de qualquer publicação.

1.2.30. **Imunidade Tributária.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

II. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

II.1. **Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático.** Observado o disposto no item II.4, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes deste anúncio e da Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas da Emissão, prevista na Escritura, não sanada em 2 (dois) dias úteis contados da data da inadimplência;
- (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas pela Emissora; (ii) pedido de autofalência ou de falência da Emissora formulado pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores; (iii) decretação de falência da Emissora; (iv) se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; (v) se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) liquidação ou dissolução da Emissora.
- pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal;
- término, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão nº 026/2000, celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente (União), em 30 de março de 2000, conforme aditado em 11 de dezembro de 2001, em 31 de março de 2005 e em 18 de abril de 2005, relativo ao serviço público de distribuição de energia elétrica (**"Contrato de Concessão"**);
- inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações a que esteja sujeita, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, observados os períodos de carência aplicáveis, obrigação essa em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), não regularizado em um período máximo de 30 (trinta) dias, a contar do descumprimento da obrigação;
- vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e
- protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor não pago ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ocorrência do referido protesto, (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, (ii) for cancelado, ou, ainda, (iii) for suspenso.

II.2. **Hipóteses de Vencimento Antecipado através de Assembléia Geral de Debenturistas.** Observado o disposto no item II.4, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, a Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item II.3, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses previstas abaixo:

- inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação a que esteja sujeita nos termos desta Escritura, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de aviso enviado pelo Agente Fiduciário da Emissão;
- cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que possam vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura da Emissão, a exclusivo critério dos debenturistas;
- alteração do atual controle acionário da Emissora, direto ou indireto, sem que os Debenturistas previamente reunidos em assembléia especialmente convocada para esse fim aprovem referida alteração;
- advento de alteração no objeto social da Emissora que descaracterize a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica pela Emissora; e
- não observância a cada trimestre dos limites dos índices financeiros de "Dívida Líquida / EBITDA" não superior a 3,00 (três inteiros); e de "EBITDA / Resultado Financeiro" não inferior a 2,00 (dois inteiros) que deverão ser apurados ao final de cada trimestre fiscal:
 - Em caso de descumprimento dos índices listados acima, a Emissora deverá restabelecê-los dos limites estipulados nesta Escritura até o final do trimestre fiscal seguinte;
 - Para fins do disposto na alínea "e" acima, serão considerados os demonstrativos financeiros não-consolidados da Emissora, onde:
 - 2.a. "Dívida Líquida", significa o endividamento oneroso total da Emissora menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;
 - 2.b. "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization), significa o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses ao qual deverá ser adicionada, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, a parcela da amortização da recomposição tarifária do racionamento e da energia livre; e
 - 2.c. "Resultado Financeiro", significa a diferença entre Receitas Financeiras e Despesas Financeiras da Emissora ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, ser for positivo, será considerado "1".
 - não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu contra-valor em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias da data estipulada para pagamento.

II.3. Após a realização da Assembléia Geral de Debenturistas mencionada no item II.2, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, a menos que titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observando-se o previsto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83. Entende-se por Debêntures em circulação como aquelas que não se encontrarem na tesouraria da emissora, nem forem de titularidade de sociedades a ela ligadas, ou ainda, de controladores ou administradores das mencionadas instituições.

II.4. **Vencimento Antecipado.** Verificada qualquer das hipóteses previstas nos itens II.1 e II.2, ou qualquer outra hipótese de inadimplemento da Emissora ou de vencimento antecipado previsto neste anúncio e na Escritura, o Agente Fiduciário deverá, observados os prazos, as formas e as condições previstos aqui e na Escritura, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, a Escritura ou qualquer outro instrumento relacionado à presente Emissão.

II.5. **Pagamento.** Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora pagará, conforme aqui previsto, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, da data do último pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste anúncio e da Escritura.

II.6. **Independência das Séries.** Para que não restem dúvidas, fica desde já certo e ajustado que eventuais decisões tomadas por Debenturistas titulares das Debêntures de uma das séries não vinculam, em hipótese alguma, os Debenturistas titulares das Debêntures das demais séries, sendo a todo e qualquer tempo as mencionadas decisões independentes umas das outras.

II.7. **Correção de Valores.** Para fins de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens II.1 e II.2 acima, os respectivos valores de referência serão corrigidos pelo IGP-M a partir da data de assinatura da Escritura ou, à falta deste, por outro índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período, escolhido de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

III. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

III.1. Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar a Instituição Líder e as Instituições Intermediárias nos endereços indicados abaixo:

Instituição Líder

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Rua Amador Bueno, 474, 3º andar, Bloco C – 04752-005 – São Paulo – SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni – Superintendente – Mercado de Capitais
Telefone: (11) 5538-6792 – Fac-símile: (11) 5538-8252
Correio eletrônico: ricardoc@santander.com.br

Instituições Intermediárias

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Av. Paulista, 1374, 14º andar – 01310-916 – São Paulo – SP
At.: Sr. Ciro Giannini – Gerente – Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3174-6830 – Fax: (11) 3174-6809

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 4º andar – 01451-000 – São Paulo – SP
At.: Sra. Regina Pinheiro – Gerente de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3847-5482 – Fax: (11) 3847-5479/5378

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º ao 8º andares – 04538-132 – São Paulo – SP
At.: Sr. Gustavo Bellon – Gerente de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3708-8715 – Fax: (11) 3708-8107

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Av. Eusébio Matoso, 891, 19º andar – 05423-901 – São Paulo – SP
At.: Sr. Rogério Assaf G. Freire – Gerente de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3097-4032 – Fax: (11) 3097-4823

IV. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

A Instituição Depositária será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração (conforme definido no item 1.2.18 acima) e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora relacionados às Debêntures.

BANCO ITAÚ S.A.

Av. Eng. Armando Arruda Pereira, 707, 9º andar, Torre Eudoro Villella – 04309-010 – São Paulo – SP
At. Sr. José Nilson Cordeiro
Telefone: (11) 5029-1963 – Fac-símile: (11) 5029-1917
Correio Eletrônico: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br

V. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, sala 514 – 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Maurício Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565 – Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio eletrônico: mribeiro@pentagonotrustee.com.br

VI. DEMAIS INFORMAÇÕES

VI.1. Data do início da oferta: 01 de agosto de 2005.

VI.2. Para maiores informações sobre a oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto e do Suplemento da oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, da Instituição Líder, das Instituições Intermediárias, da CETIP e da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa ("BOVESPA"), nos endereços indicados abaixo, sendo que o prospecto e o suplemento da Emissão encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar – Rio de Janeiro – RJ
Rua Formosa, 367, 20º andar – São Paulo – SP

Companhia Energética de Pernambuco – CELPE

Avenida João de Barros, 111, sala 701 – 50050-902 – Recife – PE
CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08 – (www.celpe.com.br)

INSTITUIÇÃO LÍDER

Banco Santander Brasil S.A

INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Banco ABN AMRO REAL S.A.,

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO,

Banco Itaú BBA S.A. e

UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.

(cujos endereços estão descritos no item III.1 acima).

CETIP

Av. República do Chile, 230, 11º andar – Rio de Janeiro – RJ
Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar – São Paulo-SP
(www.cetip.com.br)

BOVESPA

Rua XV de Novembro, 275 – São Paulo-SP
(www.bovespafix.com.br)

Exemplares impressos do Prospecto e do Suplemento da Emissão estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora, da Instituição Líder e das Instituições Intermediárias indicados acima.

O Prospecto e o Suplemento da Emissão estão disponíveis, para consulta e reprodução, na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora (www.celpe.com.br); (b) da Instituição Líder (www.santander.com.br/prospectos), das Instituições Intermediárias BANCO ABN AMRO REAL S.A. (www.bancoreal.com.br), HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO (www.hsbc.com.br), BANCO ITAÚ BBA S.A. (www.itaubba.com.br) e UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (www.unibanco.com.br/prospectos); (c) da BOVESPA (www.bovespa.com.br) e (d) da CETIP (www.cetip.com.br).

A oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob os nºs: CVM/SRE/DEB/2005/038 e CVM/SRE/DEB/2005/039, em 25 de julho de 2005.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

"A oferta foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures."

